



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Município de Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0918/2020**.

O **Fundo Municipal de Saúde** torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com **INMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº33.088.492/0001-78 com sede à Rua Barão de Miracema, 446, Fundos, Parque Avenida Pelinca, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pelo sócio administrador **Camilla Rangel de Amorim Oliveira**, portadora da carteira de identidade nº:23.831.000-7 e CPF sob o nº124.678.827-64, com fulcro no **artigo 24, I c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

**OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL AS ADEQUAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO COVID-19.**

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA:**

I – Considerando o Decreto Municipal nº037/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

II – Considerando o artigo 3º do Decreto Municipal nº037/2020:

*Art. 3º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.*

III - A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos a administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas

III - ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:**

Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

*“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;”*

A situação emergencial caracteriza-se pela notória situação de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**“II - razão da escolha do fornecedor ou executante;”**

Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

**“III - justificativa do preço.”**

O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 180 dias prorrogável por igual período na forma da lei (art.4º-H da Lei Federal nº13.979/2020), vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O Menor valor apresentado em pesquisa de preços realizadas em caráter emergencial junto as empresas do ramo da atividade de atual interesse da Secretaria Municipal de Saúde para atender ao solicitado pela **Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19.**

**VALOR DE REPASSE:** O Valor total estimado perfazendo o período de 180 dias é de R\$492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) sendo o valor mensal de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** os valores cotados apresentados pelas empresas apresentam-se compatíveis com o praticado no mercado, conforme comprovam as pesquisas de preço realizadas em empresas do ramo, fato esse que, por via de consequência, avaliza a justificativa de preço.

**PRAZO CONTRATUAL:** O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos.**

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até **30 dias** contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**PRAZO PARA ENTREGA:** em até **03 (três) dias** após emissão da nota de empenho.

**CONTRATANTE:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

**CONTRATADA:** **INMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº33.088.492/0001-78 com sede à Rua Barão de Miracema, 446, Fundos, Parque Avenida Pelinca, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pelo sócio administrador **Camilla Rangel de Amorim Oliveira**, portadora da carteira de identidade nº:23.831.000-7 e CPF sob o nº124.678.827-64.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal n.º037/2020.

Santo Antônio de Pádua, **08 de abril de 2020.**

**Evaléria Caetano Jobim Prado**

